



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 211/2021

Certifico que na data de 01/03/2021, foi publicado no Placar Oficial deste Município o Decreto nº 211, de 01 de Março de 2021. Piracanjuba, 01 de Março de 2021.

Servidor(a) Responsável

Waldemir José de Souza
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 004/2021

De 01 de Março de 2021.

Estabelece normas operacionais em atenção às medidas de enfrentamento da pandemia em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 para o exercício de atividades econômicas no Município de Piracanjuba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, Claudiney Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica de Piracanjuba;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO que o Município de Piracanjuba se encontra na região Centro-Sul do Estado de Goiás, onde foi catalogado como Situação Calamidade Pública devido a aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme mapa de risco publicado pela Secretaria Estadual de Saúde em 27 de fevereiro de 2021;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 6 (seis) dias, a partir de 2 de março de 2021, no âmbito do Município de Piracanjuba – GO, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

§1º O período de que trata o *caput* deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado por igual período de ofício, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica na Região Centro Sul no momento da avaliação.

§2º O período referido no *caput* deste artigo pode ser alterado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a redução da taxa de ocupação de leitos de UTI em até 70% (setenta por cento) por 05 (cinco) dias consecutivos no Estado de Goiás.

§3º Para efeitos deste artigo considera-se atividades essenciais, exclusivamente aquelas realizadas:

I – estabelecimentos de saúde relacionados a:

- a) atendimento de urgência e emergência;
- b) unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição e reabilitação;
- c) unidades de cardiologia e pré-natal;
- d) farmácias e drogarias;
- e) laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;
- f) clínicas de vacinação;
- g) consultórios e clínicas de odontologia, desde que seguidas criteriosamente às recomendações deste decreto, deverá ser realizado o atendimento apenas com hora marcada e somente 01 (um) paciente na sala de espera;

II – cemitérios e serviços funerários, devendo obedecer às recomendações da Nota Técnica da Autoridade em Vigilância em Saúde;

III – distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV – supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

acompanhamento especial, devendo ser respeitados o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas, com funcionamento de segunda-feira a sábado no horário das 06 horas às 22 horas, e domingo no horário das 06 horas às 13 horas;

V – hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumo e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII – agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX – estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X – atividades econômicas de informação e comunicação;

XI – segurança privada;

XII – empresas de transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIII – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIV – hotéis, pensões e pousadas, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodações, devendo ser observadas, no que couberem, os protocolos estabelecidos pela autoridade de vigilância sanitária e epidemiológica municipal;

XV – autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias, com atendimento previamente agendado, ficando vedado o atendimento presencial normal;

XVI – estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVII – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII – obras de construção civil de infraestrutura do poder público e privado, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas à energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, obedecendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) de servidores no local;

XIX – atividades comerciais econômicas e não-econômicas e de prestação de serviço mediante entrega (delivery), ficando vedado a retirada no local;

XX – atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXI – atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXII – atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

XXIII – estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

XXIV – restaurantes, lanchonetes, panificadoras, pamonharias, pizzarias, pit dog's, padarias, bares e afins, estão autorizados a funcionar em atendimento como delivery ou retirada no local, com horário de funcionamento de segunda a domingo no horário de 06h as 22h;

XXV – em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendado, ficando vedada a realização de missas, cultos, celebrações

§4º Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas no artigo 1º que:

I – adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistema de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir o fluxo, contato e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II – implementem medidas de prevenção do contágio por COVID-19, conforme protocolo da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

III – garantam distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 01 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

§5º Fica devidamente vedado o uso de quadras poliesportivas, campos de futebol e quadras de areais, tanto público quanto privado, para a prática de atividades esportivas que sejam realizadas ao ar livre, bem como o uso do Ginásio de Esportes Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§6º Ficam vedados o comércio e consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22h as 06h no Município de Piracanjuba.

§7º Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, os atendimentos dos serviços presenciais da Administração Pública Municipal permanecerão suspensos, exceto aqueles considerados essenciais em razão da sua natureza e/ou incompatíveis com o trabalho à distância, assim definidos em ato dos titulares dos órgãos e entidades.

Art. 2º Continuam suspensas as seguintes atividades:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive eventos e reuniões realizados em residências particulares, que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II – a visitação a presídios, de acordo as normas previstas no Decreto Estadual;

III – a visitação a pacientes internados com diagnósticos de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

V – aulas presenciais de todas as instituições de ensino público e privadas;

VI – boates e congêneres;

VII – salões de festas e jogos;

VIII – campeonatos municipais de futebol;

IX – academias de musculação e treino funcional;

X – motéis.

Art. 3º O estabelecimento comercial que descumprir as normas mencionadas neste Decreto, poderá ser penalizado com a aplicação de multa, e caso reiterado, o estabelecimento será interdito pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou a cassação de alvará de funcionamento por prazo indeterminado.

§1º O descumprimento dessas normas implicará em crime de desobediência acarretando multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser duplicada a cada reincidência, não excluindo outras medidas punitivas legais.

§2º O estabelecimento comercial que ocorrer em reincidência ao descumprimento das normas impostas neste Decreto Municipal, terá a suspensão de suas atividades em 07 (sete) dias, podendo ser majorado em 30 (trinta) dias ou revogação do alvará de funcionamento.

§3º Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto quanto à proibição de realização de festas, ainda que domiciliares, ou eventos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

não autorizados durante a pandemia, os responsáveis sofrerão multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser duplicada a cada reincidência, não excluindo outras medidas punitivas legais.

§4º As pessoas que não utilizarem as máscaras estarão descumprindo medida sanitária e conseqüentemente se enquadrando no crime de desobediência, o que acarretará em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser dobrada a cada reincidência.

Art. 4º As feiras livres de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios ou de qualquer comercialização de produtos, assim como as atividades relacionadas à comercialização de animais (leilões) terão suas atividades suspensas no Município de Piracanjuba – GO enquanto esse decreto estiver em vigência.

Art. 5º A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 6º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica estabelecido o fluxograma para velórios no Município, da seguinte forma:

I – Óbitos com diagnósticos de COVID-19 não haverá velórios, devendo o caixão lacrado ser sepultado imediatamente apenas por familiares de 1º grau;

II – Óbitos não sintomáticos poderão ser velados por 02 (duas) horas, com caixão normal, e o público rotativo;

III – Óbitos sintomáticos sem diagnósticos deverão ser velados fora da sala de velórios, com tenda ao ar livre, caixão fechado com visor, por 02 (duas) horas e com público restrito (familiares e rotativo).

Parágrafo único. Fica vedado a realização de velórios durante o período de 22h as 05h, devendo ser iniciados às 06h.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 9º Enquanto perdurar o período de que trata o *caput* do artigo 1º deste Decreto, o Decreto Municipal nº 068/2021, de 06 de Janeiro de 2021, e o Decreto nº 206/2021, de 19 de fevereiro de 2021, terão suas eficácias suspensas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 10 Este decreto entrará em vigor as 00h (zero horas) do dia 02 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, 01 de Março de 2021.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal